

COMUNICADO nº 03/2020/PR

São Sebastião, 14 de dezembro de 2020.

A Companhia Docas de São Sebastião em continuidade à sua política de atração de cargas e considerando o atual cenário econômico, resolve:

- I. Divulgar no ANEXO 1 a estrutura e os valores da 9ª etapa de implantação da tarifa, que ainda permanecerão com parte deles abaixo dos autorizados pela Resolução ANTAQ nº 5.291/17 e que vigorarão no período entre 01 de janeiro até 30 de junho de 2021. Nesse período, na hipótese de ser autorizada pela ANTAQ a implantação da estrutura tarifária padronizada para os portos públicos estabelecida na Resolução Normativa nº 32/2019 no Porto de São Sebastião o presente comunicado será cancelado com no mínimo 15 dias de antecedência sendo substituído por outro contendo as novas condições tarifárias.
- II. Informar a seguinte regra de aplicação que terá vigência pelo prazo definido no item anterior, aplicáveis a cargas provenientes ou para navegação de longo curso:
 1. Para os itens tarifários 1 a 5 da Tabela IV – Armazenagem:
 - a. A partir do 5º período não incidirão acréscimos nos valores unitários dos períodos, sendo mantido o valor unitário do 4º período de permanência.
 - b. A Companhia Docas de São Sebastião não possui apólice de seguros para as cargas armazenadas em seus recintos públicos cobertos ou descobertos, cabendo ao proprietário ou consignatário da mercadoria a contratação de tais garantias securitárias.
- III. Para fim de aplicação do item tarifário 3, da Tabela I, as embarcações de transporte de cargas que se dirigirem exclusivamente para as áreas de fundeio ou aquelas que eventualmente desatracarem do porto público ou de terminal privado e se dirigirem para as referidas áreas, terão o período de fundeio cobrado pró-rata.
- IV. Definir para a norma de aplicação do item F da tabela II o seguinte entendimento:
 - a. Final de semana: o período que se inicia às 19 horas de sábado até o período que se encerra às 7 horas de segunda feira;
 - b. Feriado: o período que se inicia às 7 horas do feriado até o período que se encerra às 7 horas do dia seguinte ao feriado.

- V. Para fim de cobrança da norma de aplicação G da Tabela III será considerado a partir da atracação da embarcação:
- Se a embarcação estiver atracada com autorização prévia da Administração Portuária antes do início ou após o final da operação portuária, serão cobradas do requisitante apenas as horas efetivamente utilizadas e com desconto de 40 % sobre os valores dos itens 1 ou 3 da Tabela III, fracionados por hora;
 - Na hipótese de não existir autorização prévia da Administração Portuária e a embarcação estiver atracada antes ou após o término da operação portuária, serão cobrados do armador ou de seu representante os valores integrais dos itens 1 ou 3 da Tabela III.
- VI. O valor quadruplicado previsto na norma de aplicação F da Tabela II e na norma de aplicação J da Tabela III somente é utilizado para embarcações atracadas no berço 101.
- VII. Acrescentar na Tabela II a seguinte Norma de Aplicação:
- " I. As embarcações de longo curso ou cabotagem poderão ser deslocadas para os berços internos, 201 a 204, em função das suas características físicas e operacionais. Nessa condição, o valor a ser cobrado para o item tarifário 2 será de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), de modo a proporcionar equivalência ao valor do item tarifário 1."
- VIII. Estabelecer para o item 9 (convencional) da tabela V o valor de R\$ 300,00 para a utilização do escâner, por TEU ou módulo, para contêineres ou cargas que não sejam embarcadas ou desembarcadas no Porto.
- IX. Incluir nas Normas de Aplicação da Tabela V, o item F, com a seguinte redação: "F. Na hipótese da inspeção não ser realizada em contêiner, o valor referente ao item 9 será aplicado por unidade inspecionada."
- X. Para cargas em perdimento, sob a guarda fiscal da Receita Federal do Brasil e guarda física do Porto de São Sebastião, foi estabelecido item tarifário (Convencional) na tabela V da tarifa em vigor, definindo-se em 5% (cinco por cento) sobre o LANCE MÍNIMO ou LANCE INICIAL estipulado em leilão público promovido pela RFB, o valor a ser depositado em favor da Companhia Docas para a liberação e entrega das cargas ao arrematante do lote.
- XI. Este comunicado substitui e cancela todos os anteriores.



Paulo Tsutomu Oda
Diretor Presidente